

CONSTITUIÇÃO

DA IGREJA ANGLICANA

EPISCOPAL DO BRASIL (IAEB)



RIO CLARO, SP
Janeiro de 2023

Constituição 2022, da Igreja Anglicana Episcopal do Brasil (IAEB)

Todos os direitos são reservados à Secretaria Geral da Igreja Anglicana Episcopal do Brasil.

Publicado pela Secretaria Geral da IAEB

Avenida 50 nº 130, Bairro: Jardim Primavera- Rio Claro/SP- CEP 13.504-060

Endereço Eletrônico: iadesaojorgerioclara@gmail.com

Página na Web: <https://www.igrejaanglicanaepiscopal.com/>

CERTIFICADO

Certificamos que o presente texto é a nova Constituição da Igreja Anglicana Episcopal do Brasil aprovado na 1. Reunião do Sínodo da Igreja. Este texto é a nova Constituição da IAEB e entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 1º de Janeiro de 2023.

Reverendíssimo Dom Patricio Enrique Viveros Hobles

Bispo Primaz

Reverendíssimo Dom Fernando Nobile

Bispo Diocesano

Reverendo Luiz Alberto Barbosa

Canonista

A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rectangular box. The signature is stylized and appears to be 'L. A. Barbosa'. Above the signature, the letters 'DS' are printed in a small font.

Reverendo Juliano Bernardino de Godoy

Arceidiago e Secretário Geral

Prefácio da Constituição da Igreja Anglicana Episcopal do Brasil

I. Introdução

A presente Constituição Eclesiástica da Igreja Anglicana Episcopal do Brasil tem como objetivo estabelecer os princípios fundamentais que norteiam a organização, o funcionamento e a missão da nossa comunidade de fé. Ela se baseia nos ensinamentos sagrados e na tradição da nossa Igreja dentro da fé cristã e do Anglicanismo, buscando garantir a unidade, a coesão e a efetividade da nossa ação evangelizadora no mundo.

II. Natureza e Propósito

A Constituição da IAEB não se trata de um conjunto de leis rígidas e imutáveis, mas sim de um instrumento dinâmico que visa orientar a nossa caminhada de fé e promover o bem comum da comunidade. Ela deve ser interpretada e aplicada à luz do Evangelho e das realidades do nosso tempo, sempre buscando a unidade na diversidade e a fidelidade ao nosso compromisso com Deus e com o próximo.

III. Âmbito de Aplicação

Esta Constituição Eclesiástica se aplica a todos os membros da nossa comunidade de fé, incluindo clérigos, leigos, consagrados e consagradas. Ela estabelece os direitos e deveres de cada um e de cada comunidade, bem como os princípios que norteiam a organização das nossas estruturas e atividades.

IV. Convite à Participação

A Constituição Eclesiástica é um documento vivo que deve ser constantemente revisitado e atualizado. Convidamos todos os membros da nossa comunidade a participarem ativamente desse processo, através da oração, da reflexão e do diálogo fraterno.

V. Esperança e Gratidão

Ao promulgarmos esta Constituição Eclesiástica, expressamos a nossa esperança de que ela contribua para o fortalecimento da nossa comunidade de fé e para o cumprimento da nossa missão no mundo. Agradecemos a Deus por este dom e pedimos a Ele que nos guie e nos inspire na construção de uma Igreja cada vez mais justa, fraterna e acolhedora.

VI. Bênção Final

Que a bênção de Deus Todo-Poderoso, Pai, Filho e Espírito Santo, desça sobre todos os que lerem e observarem esta Constituição Eclesiástica. Amém.

Rio Claro, 1º de Janeiro de 2023 – Solenidade de Santa Maria, Mãe de Deus e Dia Mundial da Paz.

Reverendo Arcediago Juliano Bernadino de Godoy + – Presidente da IAEB

Reverendo Cônego Luiz Alberto Barbosa + – Canonista e Vice-Presidente da IAEB

CONSTITUIÇÃO DA

IGREJA ANGLICANA EPISCOPAL DO BRASIL

CAPÍTULO I

Do Nome e Fins

Art. 1º - A Igreja Anglicana Episcopal do Brasil, doravante denominada IAEB, é parte da Igreja Una, Santa, Católica e Apostólica de Cristo, e filial da Igreja Episcopal Anglicana de São Jorge em Rio Claro, São Paulo. A IAEB está estabelecida no Brasil, em todo o território nacional, por prazo indeterminado, em conformidade com as leis do país, tendo por finalidade disseminar e testemunhar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo os princípios da Tradição Anglicana em conformidade com a Sé de Cantuária da Igreja da Inglaterra, e tendo por fundamentos:

- I – o diálogo ecumênico e interreligioso
- II – a solidariedade;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – a fraternidade;
- V – a integridade da criação divina;
- VI - a inclusividade;
- VII – a promoção e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º - Para a consecução de sua finalidade a IAEB poderá utilizar-se de todos os meios permitidos pela legislação nacional vigente e, especialmente:

- I – Fundar dioceses, distritos missionários, paróquias, missões e pontos missionários em qualquer localidade do território nacional;
- II – Promover e participar de campanhas, projetos, articulações, redes, e quaisquer ações compatíveis com sua finalidade e fundamentos;
- III – celebrar convênios, parcerias, acordos, contratos e congêneres com entidades ecumênicas, religiosas, assistenciais, educacionais, governamentais ou não;
- IV – Integrar e/ou criar organismos, agências ou entidades de caráter ecumênico e de defesa de direitos;
- V – Realizar campanhas, promoções e eventos destinados à arrecadação de fundos;
- VI – Criar e manter instituições de assistência social, educacional, saúde, e de direitos humanos de caráter beneficente e sem finalidade lucrativa;
- VII – desenvolver atividades econômicas em qualquer área, desde que em consonância com seus fundamentos e em observância aos princípios da responsabilidade social.

CAPÍTULO II

Das Sedes

Art. 3º - É sede e foro da IAEB, para fins de direito, a cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: Enquanto não há a construção de um templo definitivo, a sede da Catedral Pró-Tempore é a Igreja Anglicana Episcopal de São Jorge em Rio Claro/SP.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista o convênio firmado com a Igreja Anglicana Cristo Redentor em Ribeirão Preto/SP, a sede da referida igreja, também funcionará como Co-Catedral Pró-Tempore.

Art. 4º - É sede e foro de cada diocese o município onde está estabelecida a catedral ou a residência oficial do episcopado.

Art. 5º - É sede e foro de uma paróquia ou missão o município onde se encontra o seu templo ou local de culto.

CAPÍTULO III

Da Representação

Art. 6º - Representam a IAEB ativa, passiva, administrativa, judicial e extrajudicialmente:

I. nos negócios que dizem respeito à IAEB, o Presidente do Conselho Provincial, o qual será eleito dentre os seus membros clérigos, nos moldes dos Cânones Gerais;

II. nos negócios que dizem respeito às dioceses, a respectiva autoridade eclesiástica, nos moldes dos Cânones Gerais e Diocesanos;

III. nos negócios que dizem respeito às paróquias ou missões, o respectivo reitor, pároco ou ministro encarregado, nos moldes dos Cânones Gerais e Diocesanos;

IV. nos negócios que dizem respeito às instituições ou entidades, o respectivo representante legal, nos moldes dos Cânones Gerais e Diocesanos;

Parágrafo único: O Bispo Primaz poderá outorgar poderes ao Secretário Geral, para o fim de atender o disposto no inciso I.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 7º – São órgãos administrativos da IAEB:

- I – O Sínodo Provincial;
- II – O Conselho Provincial
- III – O Bispo Primaz;
- IV – A Secretaria Geral.

Art. 8º - O Sínodo Provincial é o supremo corpo legislativo e administrativo da IAEB.

§ 1º - O Sínodo Provincial reunir-se-á a cada 5 (cinco) anos, sob a presidência do Bispo Primaz e, no seu impedimento, do bispo diocesano sênior, por ordem de sagração.

§ 2º - O Sínodo Provincial é constituído pela Câmara Episcopal e pela Câmara Clerical e do Laicato, elegendo cada uma a sua própria mesa e adotando seu próprio regimento interno.

§ 3º - A Câmara Episcopal é composta de todos os bispos da IAEB, sendo presidida pelo Bispo Primaz, vedado o voto aos Bispos Eméritos.

§ 4º - A Câmara Clerical e do Laicato é composta da representação paritária de clérigos e leigos de cada diocese, de acordo com os Cânones Gerais da IAEB.

§ 5º - O Sínodo Provincial será instalado, com a presença mínima de quórum de 2/3 (dois terços) de cada câmara.

§ 6º - Qualquer proposição aprovada em uma das câmaras somente se torna ato oficial do Sínodo Provincial, depois de aprovada pela outra.

§ 7º - Qualquer deliberação do Sínodo Provincial que colida com a Constituição ou com os Cânones Gerais é nula de pleno direito.

§ 8º - Compete ao Bispo Primaz, com o consentimento ou pedido de 2/3 (dois terços) dos bispos diocesanos, ou ainda a pedido de 2/3 (dois terços) da Câmara Clerical e do Laicato, convocar reunião extraordinária do Sínodo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 9º - Os representantes para reunião extraordinária são os mesmos que foram eleitos para a última reunião ordinária, na forma do Art. 6º e seus parágrafos, dos Cânones Gerais.

§ 10 - Compete ao Sínodo Provincial:

I. prover a Igreja da Constituição e de Cânones Gerais;

II. fixar a data e o local da reunião seguinte.

III. criar e delimitar dioceses preferencialmente nominando-as de acordo com as cidades sedes ou região e dar-lhes nomes de: “Diocese Anglicana Episcopal de...”;

IV. criar, delimitar e supervisionar as regiões episcopais, sendo que originalmente serão três regiões:

a- Região Provincial Sul-Sudeste englobando os estados (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul); com sede em Rio Claro/SP.

b- Região Provincial Centro-Oeste englobando os estados (Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins) com sede em Goiânia/GO.

c- Região Provincial Norte- Nordeste englobando os estados (Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Para, Amapá, Piauí, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte) com sede em Fortaleza/CE.

V. eleger o primeiro bispo para cada região provincial, sob os seguintes critérios:

a) lista de nomes apresentada pelas regiões provinciais quando da escolha do primeiro bispo, na ocasião de sua elevação à região provincial;

- b) lista de nomes apresentada pela região provincial quando da escolha do primeiro bispo, nos casos de desmembramento;
 - c) mediante nomes que o próprio Sínodo Provincial possa indicar.
- VI. Editar, promulgar ou promover a revisão do Livro de Oração Comum e do Hinário da Igreja;
- VII. estabelecer convênios e acordos com outras confissões religiosas e entidades governamentais e não governamentais;
- VIII. delegar poderes e tarefas ao Conselho Provincial;
- IX. votar os orçamentos quinquenais e estabelecer o critério financeiro geral;
- X. criar departamentos, comissões e cargos;
- XI. ratificar regulamentos ou regimentos de sodalícios e/ou organizações interdiocesanas da IAEB;
- XII. constituir o Conselho Provincial de acordo com o Art. 9º, § 1º;

XIII. eleger

- a) O Bispo Primaz;
- b) Eleger o Secretário Geral;
- c) Eleger todos os membros de Tribunal Eclesiástico Provincial, Comissões, Cargos e juntas administrativas das instituições inter-regionais.

Art. 9º – O Conselho Provincial é um órgão consultivo, deliberativo e de administração, que representa o Sínodo no interregno das reuniões, presidido pelo Bispo Primaz.

§ 1º - O Conselho do Sínodo Provincial é composto:

- I. pelo Bispo Primaz;
- II. pelos presidentes das regiões provinciais eleitas conforme os cânones gerais
- III. por 3 clérigos titulares das três regiões (1 de cada região), membros do Sínodo Provincial,
- IV. por 3 leigos titulares das três regiões (1 de cada região), membros do Sínodo Provincial,
- V. pelo presidente da Câmara Clerical e do Laicato, como membro *ex-officio*;
- VI. pelo Secretário-Geral, como membro *ex-officio*;

§ 2º - São atribuições do Conselho Executivo:

Parágrafo único: Reunir-se ordinariamente a cada seis meses, aprovando e publicando o balancete anual da IAEB.

- I. criar comissões e cargos necessários ao bom desempenho de suas finalidades, à vista dos recursos orçamentários;
- II. supervisionar as instituições inter-regionais;
- III. coordenar as atividades dos departamentos criados pelo Sínodo Provincial;
- IV. submeter à aprovação do Sínodo o programa geral da IAEB para o quinquênio seguinte;
- V. elaborar os orçamentos, de acordo com o programa financeiro estabelecido pelo Sínodo Provincial;
- VI. recomendar e aprovar formulários oficiais de relatórios paroquiais, livros de registros e certificados, para uso nas dioceses;
- VII. prestar ao Sínodo Provincial relatório referente às suas atividades durante o interregno sinodal;
- VIII. preencher as vagas de cargos e comissões, durante o interregno sinodal.

Art. 10 – O Bispo Primaz, vínculo de unidade e liderança espiritual e pastoral da IAEB, é eleito pelo Sínodo Provincial, dentre os Bispos Regionais para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito, apenas uma vez.

Parágrafo único - Compete ao Bispo Primaz,

I. representar a IAEB nas suas relações com outras confissões religiosas e organismos nacionais e internacionais. Em seus impedimentos, é substituído por um dos membros da Câmara Episcopal, por ele indicado;

II. presidir a Câmara Episcopal, as sessões conjuntas do Sínodo Provincial e o Conselho Executivo do Sínodo;

III. apresentar o relatório sobre o estado da IAEB, referente ao interregno sinodal, ouvido o Conselho Executivo do Sínodo Provincial;

IV. em casos especiais, alterar a data e o local da reunião do Sínodo Provincial, ouvida a Câmara Episcopal e o Conselho Executivo do Sínodo Provincial;

V. comunicar a data da reunião extraordinária do Sínodo Provincial consoante o Art. 8º, § 8º, desta Constituição;

VI. apresentar a Pastoral Episcopal perante o Sínodo Provincial;

VII. incentivar a integração entre as dioceses da IAEB, em nível nacional;

VIII. garantir a aplicação da Constituição e os Cânones Gerais nas regiões provinciais, e dioceses.

Art. 11 – A Secretaria Geral é o órgão executivo da administração da Igreja, sendo o Secretário Geral eleito conforme essa constituição:

Parágrafo único - Compete ao Secretário Geral:

I. coordenar, promover e supervisionar os planos e programas da IAEB;

II. promover e coordenar as relações da IAEB com os meios de comunicação;

III. ser responsável pela secretaria do Sínodo Provincial;

IV. estruturar funcional e administrativamente a Secretaria Geral, com a aprovação do Conselho Executivo;

V. elaborar e submeter ao Conselho Executivo, o Regimento Interno da Secretaria Geral;

XVI prestar relatório anual de suas atividades ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO V

Das Regiões Provinciais e Dioceses

Art. 12 – A área territorial da IAEB está dividida em regiões provinciais:

§ 1º - As regiões provinciais são estabelecidas conforme o Parágrafo 10, artigo IV dessa constituição.

§ 2º - A Diocese é uma área eclesiástica delimitada conforme previsto no Artigo IV Parágrafo 10, nº III, dessa constituição.

Parágrafo Único – Para criação de uma diocese será necessária a apresentação ao Sínodo de um projeto de expansão missionária contemplando a delimitação da área a ser desmembrada, sua forma de sustento e os objetivos a serem atingidos, previamente aprovado pelo Conselho Executivo.

Art. 14 – Em cada região provincial e dioceses haverá um concílio (bi-anual) conforme os cânones regiões e diocesanos, presidido pelo bispo diocesano, composto por pessoas do clero e do laicato, representantes das paróquias, paróquias subvencionadas e missões.

§ 1º - Paróquias são unidades eclesíásticas que possuem estrutura orgânica e sustentabilidade

financeira plena, nos termos definidos nos Cânones Regionais e Diocesanos.

§ 2º - Missão é um núcleo de pessoas, membros em plena comunhão com a Igreja que, com autorização eclesíástica e, nas condições dos cânones diocesanos, se reúne periodicamente, em local determinado.

Art. 15 – A diocese se rege pelos seus próprios estatutos e cânones, respeitado o disposto nesta Constituição, Cânones Gerais e Cânones Regionais.

CAPÍTULO VI Dos Conselhos Diocesanos

Art. 17 – Em cada região provincial e diocese haverá um Conselho Regional e Diocesano, com caráter consultivo, administrativo e deliberativo, composto de membros do clero e do laicato em representação paritária, escolhidos em concílio diocesano, com atribuições definidas em conformidade com os cânones diocesanos, atuando no interregno conciliar.

CAPÍTULO VII Das Propriedades

Art. 18 – A IAEB, as regiões provinciais e dioceses e as instituições em particular podem adquirir, possuir e administrar bens imóveis e receber doações e legados por intermédio de seus legítimos representantes.

§ 1º - As doações e legados feitos à Igreja Anglicana Episcopal do Brasil, sem destinação específica a uma diocese, instituição ou paróquia, devem ser consideradas como feitas à igreja provincial, podendo o Sínodo Provincial dispor deles livremente, na forma desta Constituição.

§ 2º - Recomenda-se que os imóveis da IAEB e das instituições a ela vinculadas são sejam segurados contra o risco de fogo e outros riscos, em companhias seguradoras de comprovada idoneidade.

Art. 19 – Os bens imóveis pertencentes à IAEB e às instituições provinciais nacionais, somente poderão ser alienados ou gravados, a qualquer título, com a autorização expressa de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo.

Art. 20 – Os bens imóveis pertencentes a uma região provincial Diocese ou instituição diocesana, somente poderão ser objeto de alienação a qualquer título, mediante autorização prévia e expressa do Conselho Diocesano, do bispo diocesano e do Conselho Executivo e Junta Paroquial.

§ 1º. O patrimônio adquirido com recursos próprios pelas instituições associadas à IAEB, em caso de dissidência, permanecerá sob o domínio patrimônio e justo dessas instituições.

§ 2º. As instituições beneficentes criadas pelas Regiões Províncias e /ou Diocese e /ou Paróquias deverão obedecer a determinação legais que sejam certificadas como entidade beneficente de assistência social – CEBAS – ou equivalente, deverá obedecer às determinações da legislação pátria vigente atinente ao tema

§ 3º. – Quando da criação de nova diocese, o patrimônio localizado dentro de sua jurisdição geográfica deverá ser a ela transferido pela região provincial originária.

Art. 22 – A IAEB, as dioceses e as demais unidades que a compõem não respondem subsidiária ou solidariamente umas pelas outras.

CAPÍTULO VIII

Da Membresia

Art. 23 - A IAEB compõe-se das pessoas por ela admitidas, segundo os seus cânones provinciais, regionais e diocesanos conforme os estabelecidos nos ritos sacramentais do Batismo, da Confirmação e Recebimento, em quaisquer das comunidades que a integram e que a ela se mantenham canonicamente vinculadas. Nenhum de seus membros responderão, ainda que subsidiariamente, com seus bens particulares, pelos compromissos assumidos pela igreja, suas dioceses, paróquias, missões, instituições ou empresas, salvo dolo ou má fé.

Art. 24 - São direitos dos membros, dentre outros:

I – Tomar parte dos cultos e sacramentos ministrados pela Igreja, em qualquer de suas comunidades;

II – Integrar comissões, órgãos deliberativos, e quaisquer organismos internos da Igreja, na
forma dos Cânones Gerais, Provinciais e Diocesanos;

III – votar e ser votado, em conformidade com os Cânones Gerais e Diocesanos;

Art. 25 - São deveres dos membros, dentre outros:

I – Disseminar e testemunhar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;

II – Participar, com assiduidade, dos Sacramentos da Igreja;

III – zelar pelos bens da Igreja e contribuir regularmente para a sua manutenção e sustento;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas da presente Constituição e dos Cânones Gerais, regionais e Diocesanos, bem como as deliberações da Assembleia Sinodal;

Art. 26 - Poderão ser excluídos os membros:

I – Por renúncia à comunhão da Igreja, mediante pedido endereçado à autoridade eclesiástica competente;

II – Por exclusão, mediante ato da autoridade eclesiástica competente, em conformidade com os Cânones Gerais, Provinciais e Diocesanos;

CAPÍTULO IX Do Ministério Ordenado

Art. 27 – O ministério ordenado é constituído por três ordens: episcopado, presbiterado e diaconato.

Art. 28 – Para ordenação ao diaconato e ao presbiterado, bem como para sagração ao episcopado, a pessoa deve primeiramente cumprir os requisitos canônicos e subscrever e ler publicamente a seguinte declaração: “Creio que as Santas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento expressam o testemunho da Palavra de Deus revelado ao mundo na história humana e que nos conduz na busca do caminho para a salvação; e prometo solenemente conformar-me à doutrina, ao culto e à disciplina da Igreja Anglicana Episcopal Independente do Brasil.”

CAPÍTULO X Do Episcopado

Art. 29 – O bispo diocesano e/ou bispo sufragâneo será eleito pelo Concílio da Diocese, especialmente convocado para esse fim, sob a presidência do bispo provincial e/ou regional.

Art. 30 – Criada uma diocese por desmembramento, o bispo da diocese original escolhe a diocese de sua preferência, sendo eleito o bispo para a diocese vacante, na forma do Art. 8º, § 10, V.

Parágrafo único – No caso da diocese que se desdobra possuir bispo coadjutor, este se torna o bispo da diocese não escolhida pelo bispo diocesano.

Art. 31 – A eleição ao episcopado somente se torna efetiva quando ela for ratificada pelo Conselho Executivo

Parágrafo único - Quando a eleição de Bispo ocorrer no Sínodo, será dispensada a formalidade do *caput*.

CAPÍTULO XI Dos Tribunais Eclesiásticos

Art. 32 – O Tribunal Superior Eclesiástico é composto de 3 bispos, escolhidos pela Câmara Episcopal e ratificados pelo Sínodo Provincial, com mandato no interregno Sinodal.

Parágrafo único - Compete ao Tribunal Superior Eclesiástico, eleito pelo Sínodo Provincial dentre os membros da Câmara Episcopal, julgar os bispos e os recursos dos Tribunais Regionais em grau de apelação.

Art. 33 – Os Tribunais Eclesiásticos Regionais são compostos de 2 (dois) clérigos e 1 leigo, escolhidos na forma dos Cânones Regionais, tendo competência para processar e julgar os bispos, presbíteros e diáconos canonicamente domiciliados na respectiva região.

Art. 34 – Junto a cada Tribunal há um Procurador Eclesiástico escolhido na forma dos Cânones Gerais e Regionais.

CAPÍTULO XII

Da Liturgia

Art. 35 – O Livro de Oração Comum, contendo a administração dos sacramentos e outros ritos e cerimônias de acordo com o uso da IAEB, é estabelecido ou emendado pelo Sínodo Provincial desta Igreja e usado em todas as suas instituições religiosas.

§ 1º - Aos bispos é permitido elaborar ou autorizar formas especiais de culto para ocasiões não previstas no Livro de Oração Comum.

§ 2º - O Sínodo pode autorizar, em caráter experimental, o uso de formas modificadas do Livro de Oração Comum.

CAPÍTULO XIII

Dos Cânones e Estatutos

Art. 36 – Os Cânones Gerais, Regionais e Diocesanos, da IAEB, os estatutos Diocesanos e paroquiais, bem como os Cânones Diocesanos e os Estatutos Paroquiais, são complementares a esta Constituição, sendo nula de pleno direito qualquer disposição em contrário.

Art. 37 - Os Cânones Gerais da IAEB são promulgados pelo Sínodo Provincial. Os Cânones das dioceses são promulgados por seus respectivos Concílios.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 – A IAEB somente poderá ser extinta mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Sínodo em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 39 – Na eventualidade de extinção da IAEB, compete ao Sínodo dar a destinação de seu patrimônio.

Art. 40 – São instituições fundadoras da Igreja Anglicana Episcopal do Brasil (IAEB) as seguintes comunidades:

- Igreja Anglicana Episcopal de São Jorge – Rio Claro/SP – organizada em janeiro 2013
- Comunidade Anglicana de Goiás e dos Distrito Federal – Goiânia /GO
- Igreja Anglicana Cristo Redentor – Ribeirão Preto/SP

Parágrafo único: A responsabilidade jurídica, ativa e passiva, das referidas comunidades dar-se-á conforme o estabelecido em seus estatutos, devidamente adaptados a essa constituição

Art. 41 – Qualquer emenda a esta Constituição somente se torna efetiva quando a proposta for aceita pela Comissão de Constituição e Cânones, e aprovada por 2/3 (dois terços) do Sínodo e entrará em vigor no primeiro dia útil após o encerramento da reunião sinodal.

Parágrafo único – As propostas de emendas devem ser encaminhadas para apreciação e parecer da Comissão de Constituição e Cânones até 120 dias antes reunião sinodal.

Art. 42 – Esta Constituição funcionará como documento diretor e fundamental da Filial da Igreja Episcopal de São Jorge, estando a esta vinculada, com CNPJ subsidiário, tendo aplicação em toda a área da filial e às comunidades e membros a ela subordinados.

Art. 43 – Esta constituição foi aprovada em reunião extraordinária do Sínodo, com caráter constituinte, regularmente convocada e realizada nos dias 26 e 27 de dezembro de 2022, passará a vigorar no dia 1º de janeiro de 2023.

DocuSigned by:
Juliano Bernardino de Godoy
92B457153761400...

DocuSigned by:
REV
4AF0A90AC8214F1...

12/07/2024